

Pregão Eletrônico 003/2025
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta aos questionamentos esclarece-se o que segue:

Pergunta 1.

Em relação ao subitem 13.1.4.2.1 Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial. Gostaria de saber se tal exigência prevê um tempo mínimo de atuação de leiloeiro??

Resposta 1:

Não existe tempo mínimo de atuação de Leiloeiro. Tempo mínimo exigido somente no documento exigido no item 13.1.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica.

Pergunta 2.

E se o leiloeiro pode apresentar certidão de matrícula em outro estado comprovando tempo de exercício de profissão, em caso de matrícula recente no estado do Rio Grande do Sul?

Resposta 2.

Não há necessidade de apresentar matrícula/registro na junta comercial de outro estado, somente o registro perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme item 13.1.4.2.1.

Pergunta 3

Nos itens 13.1.4.2.3 e 13.1.4.6 são solicitados o mesmo documento: declaração de infraestrutura. O licitante vencedor deverá anexar duas vezes este documento?

Resposta 3.

Não será necessário anexar duas vezes o mesmo documento.

Pergunta 4.

No item 13.1.4.2.4 é solicitada a comprovação de experiência, a qual já vai comprovada pelo atestado requerido no item 13.1.4.1. O mesmo documento será admitido para ambos os itens?

Resposta 4.

Não, o item 13.1.4.2.4 refere-se a documento(s) que comprovem a atuação específica do Leiloeiro em leilões de imóveis alienados fiduciariamente, fulcro na Lei 9.514/97. Já, o item 13.1.4.1, refere-se a atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste que o Leiloeiro prestou ou presta serviços condizentes/previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, pelo prazo mínimo de 1 ano.

Porto Alegre, 7 de abril de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha
Pregoeira